



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**LEI Nº 400, de 16 de dezembro de 2016.**

Altera a Lei nº 274, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o valor das diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho.

**Parágrafo único.** Com a alteração o que se refere o caput do presente artigo, as diárias passam a ter os seguintes valores:

CARGOS	CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS	CIDADES DO ESTADO	
		Ate 150 km	Acima de 150 km
Prefeito Municipal e presidente da Câmara Municipal	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00
Vice-prefeito, vereador, secretários municipais, procurador, controlador e defensor público.	R\$ 350,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Demais cargos em comissão e ocupantes de funções gratificadas	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Demais Servidores, com exceção de	R\$ 200,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ: 16.417.784/0001-98

motorista de ambulância			
Motorista de ambulância	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 50,00</b>	<b>R\$ 80,00</b>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,  
em 16 de dezembro de 2016.

  
**DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal